

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

DECRETO Nº 1940-02/2026

Estabelece o atendimento nas Escolas Municipais de Educação Infantil, fixa o número de dias letivos e a carga horária a ser cumprida no ano letivo de 2026.

CESAR LEANDRO MARMITT, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento das Escolas Municipais de Educação Infantil da rede pública municipal;

CONSIDERANDO o Calendário Escolar da Educação Infantil para o ano letivo de 2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que o atendimento às crianças matriculadas nas Escolas Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal ocorrerá no período de 09 de fevereiro de 2026 a 18 de dezembro de 2026, conforme Calendário Escolar.

§1º No período de 13/01/2026 a 05/02/2026 ocorrerá o Programa de Férias, destinado ao atendimento das crianças conforme organização da Secretaria Municipal de Educação.

§2º As turmas de pré-escola (04 e 05 anos) deverão cumprir carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º Os profissionais da educação infantil deverão desenvolver suas atividades escolares no período de 06 de fevereiro de 2026 a 21 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. O período inicial será destinado a reuniões pedagógicas, planejamento e formação continuada, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O Calendário Escolar das Escolas Municipais de Educação Infantil compreenderá 205 (duzentos e cinco) dias letivos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Art. 4º Ficam assegurados 30 (trinta) dias de férias coletivas anuais aos servidores públicos que atuam nas Escolas Municipais de Educação Infantil, conforme organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Aos professores em exercício da docência fica assegurado, ainda, o período de 15 (quinze) dias de recesso escolar, durante o qual poderão ser realizadas formações continuadas, reuniões pedagógicas e atividades de aperfeiçoamento profissional, cuja forma de aplicação, horários e períodos, ao longo do ano letivo, serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em conformidade com o disposto no Plano de Carreira do Magistério Municipal.

Art. 5º Situações excepcionais que possam interferir no cumprimento do Calendário Escolar deverão ser previamente justificadas e encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes para análise e autorização.

Art. 6º O Calendário Escolar de cada unidade deverá observar o seguinte:

- I – ser aprovado pelo Conselho Escolar de cada unidade;
- II – ser apresentado aos profissionais e às famílias;
- III – ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação por meio de ofício da Equipe Diretiva, até o dia 31/03/2026.

Art. 7º O (a) Diretor (a) de cada unidade escolar será responsável pelo fiel cumprimento do Calendário Escolar, respondendo administrativamente em caso de descumprimento.

Art. 8º As atividades de formação continuada, reuniões pedagógicas, eventos escolares, atendimentos às famílias e demais programações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes poderão ocorrer fora do horário regular de funcionamento das unidades escolares.

Art. 9º A participação dos profissionais da educação nas atividades previstas no artigo anterior será considerada como efetivo exercício, integrando a carga horária de trabalho.

§1º As horas realizadas fora do horário regular poderão ser compensadas mediante:

- I – dispensa parcial ou total do expediente em datas previamente definidas pela equipe diretiva e/ou Secretaria Municipal de Educação;
- II – compensação em períodos de recesso escolar;
- III – outras formas de compensação organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, observada a necessidade do atendimento às crianças.

§2º A organização das compensações deverá respeitar o calendário escolar e garantir a continuidade do atendimento educacional.

Art. 10 Ficam estabelecidas as seguintes atividades institucionais com previsão de compensação de carga horária:

- I – 05/03/2026 Abertura do ano letivo- palestra: será compensado no

Rua São Gabriel, 72 – Centro – CEP 95.930-0000 – Fone: (51) 3764-1144

Home – page: www.cruzeiro.rs.gov.br E-mail: licita@cruzeiro.rs.gov.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

recesso do dia 20/04/2026.

II – 07/05/2026- Formação apenas para professores: será compensada no dia 05/06/2026. Os demais funcionários deverão cumprir a carga horária ou abonar com banco de horas.

III – 07/09/2026- Desfile Cívico: será compensado no dia 21/12/2026.

§1º A compensação prevista neste artigo aplica-se exclusivamente aos profissionais que efetivamente participarem das atividades ou eventos que originaram a respectiva compensação.

§2º Os profissionais da educação que estiverem em licença, atestado médico ou outro afastamento legal na data prevista para a compensação não poderão realizá-la naquele momento, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes definir a forma de compensação, conforme a situação.

Art. 11 Poderão ser incluídas, ao longo do ano letivo, atividades, projetos, eventos pedagógicos, culturais, formativos ou institucionais não previstos inicialmente no Calendário Escolar, desde que alinhados às diretrizes educacionais do Município e previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§1º A inclusão das atividades previstas no caput não poderá comprometer o cumprimento da carga horária mínima anual e dos dias letivos estabelecidos na legislação vigente.

§2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação regulamentar a organização, participação dos profissionais e eventuais compensações decorrentes das atividades incluídas.

Art. 12 Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes regulamentar, quando necessário, a forma de registro, controle e compensação das horas relativas às atividades previstas neste Decreto.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de março de 2026.

CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CAMILA SCHEIBEL
Sec. Administração e Finanças

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

CALENDRÁRIO ESCOLAR 2026- EMEIS																											
JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO													
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S							
				1	2	3					5	6	7	1	2	3	4	5	6	7							
4	5	6	7	8	9	10	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14							
11	12	13	14	15	16	17	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21							
18	19	20	21	22	23	24	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28							
25	26	27	28	29	30	31	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31											
01- Confraternização Universal							05- Último dia do programa de férias							05- Abertura do ano letivo- palestra noite													
Férias							6- Retorno professores- Reunião (todos- sem crianças)							12 - Reunião Diretores com Cláudia 13:30 às 16:30													
13- Início Programa de Férias							16- Recesso Carnaval							19 - 1ª Reunião pedagógica- Regimento e PPP													
22- retorno educadores estagiários/ atendentes/ diretores							17- Feriado Carnaval																				
							18- Início Ano letivo																				
							D.L. 13							D.L. 22													
ABRIL							MAIO							JUNHO													
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S							
				1	2	3	4						1	2		1	2	3	4	5	6						
5	6	7	8	9	10	11	3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13							
12	13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20							
19	20	21	22	23	24	25	17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27							
26	27	28	29	30			24	25	26	27	28	29	30	28	29	30											
							31																				
03- Paixão de Cristo							1º- Dia do Trabalhador							04- Corpus Christi													
05- Páscoa							07- Formação- noite							05- Compensação pela formação do dia 07													
20- compensação abertura do ano							10- Dia da Mães							18- Formação- Troca de Experiências (como reunião pedagógica)													
21 - Tiradentes							28 Término 1º trimestre= 68 dias 28 Dia Nacional do Brincar																				
2ª Reunião pedagógica- Regimento e PPP							Conclusão Regimento e PPP																				
D.L. 19							D.L. 20							D.L. 20													
JULHO							AGOSTO							SETEMBRO													
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S							
				1	2	3	4							1			1	2	3	4	5						
5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12							
12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19							
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26							
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30										
							30	31																			
24 desinstitização 27 limpeza							09 -Dia dos Pais							07- Independência do Brasil- desfile													
24 e 27- formação (Não haverá atendimento)														20- Revolução Farroupilha													
Recesso profes (a combinar)														8- Término 2º trimestre= 68 dias													
D.L. 21							D.L. 21							D.L. 21													
OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO													
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S							
				1	2	3	1	2	3	4	5	6	7			1	2	3	4	5							
4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14	6	7	8	9	10	11	12							
11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21	13	14	15	16	17	18	19							
18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28	20	21	22	23	24	25	26							
25	26	27	28	29	30	31	29	30						27	28	29	30	31									
12- Nossa Senhora Aparecida/ Dia da Criança							02 – Finados							18-Último dia de aula													
15 – Dia do Professor							15 - Proclamação da República							25 - Natal													
30- Recesso Servidor Público							20- Dia da Consciência Negra							21-Término 3º Trimestre= 69													
31- Dia da Reforma							17 à 19 - Feira do Livro							21 compensa pelo desfile													
D.L. 20							D.L. 19							D.L. 15													
							LEGENDA:																				
Início do ano letivo							Feriado							Finais de Semana													
Retorno dos Professores							Recesso							Término dos trimestres													

OBSEVAÇÕES:

DATAS DA SEMANA FARROUPILHA E FEIRA DO LIVRO AINDA SERÃO CONFIRMADAS;